



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com

DISPENSA Nº 001/2021

Processo administrativo Carta Contrato nº 001/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA OPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.

2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



Memorando nº 10/2021

Belterra, 10 de março de 2021.

De: Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Belterra
Para: Gabinete da Presidência - CMB

Assunto: Providências para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Internet.

Respeitosamente, por meio deste instrumento, informo que após o levantamento feito sobre a internet da Câmara que não está suportando a demanda. Solicito à V. Excelência que sejam tomadas as devidas providências para a contratação da Empresa Especializada no fornecimento de internet.

ITEM	OBJETO/SERVIÇO	QTDE/MBPS
1	Fornecimento de serviço de internet para Câmara Municipal de Belterra(Vila Americana – Centro). Especificação Link de internet dedicado de 30 Mb por mês via fibra optica com roteador e garantia de 100% da banda contratada e suporte técnico	30

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e considerações estando a disposições para quaisquer esclarecimentos.

Orlandinho Corrêa de Sousa
Diretor Administrativo
Portaria nº 001/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
CNPJ: 01.614.120/0001-41

Atenciosamente,

ORLANDINHO CORRÊA DE SOUSA

Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Belterra – CMB
Portaria nº 001/2021



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



DESPACHO

Em resposta ao memorando 010/2021, solicito ao setor competente para providenciar Pesquisa Preliminar de Preço de serviços conforme o memorando apresentado para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA. Logo após encaminhar ao responsável financeiro para a indicação de Dotação Orçamentária por onde ocorrerá a despesa. Após a Tramitação, deve-se encaminhar as informações a este Ordenador de Despesa para a respectiva Análise.

Cumpra-se.

Belterra, 11 de março de 2021.

MARIA DE LOUDES SOUZA LIMA – DEM
Presidente da Câmara Municipal de Belterra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.120/0001-41 FONE/FAX: 35581152
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA

Nº001/2021 – CMB

REQUERENTE: CMB

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA OPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA.**

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala de Comissão de Licitação, AUTUO o processo de DISPENSA que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Renne Castro de Aguiar, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Belterra – Pá, 11 de março 2021

Renne Castro de Aguiar
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ Nº 01.614.120/0001-41



JUSTIFICATIVA

A presente visa justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA OPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA E SUPORTE TÉCNICO** para atender as ações da Câmara Municipal de Belterra.

Atualmente, nas repartições públicas, busca-se desenvolver um trabalho com amaior eficácia possível, mas para tanto e necessário que se tenha as condições mínimas de trabalho. Dentre essas condições estar à oferta de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas a cada setor. Dessa forma, disponibilizar serviço de INTERNET em um mundo onde cada vez mais dinâmico, a agilidade das informações e o tempo são preciosos, a não modernização dos serviços prestados pode trazer prejuízos imensuráveis, tanto financeiros quanto de imagem à Câmara Municipal de Belterra. Pensando nisso e no fato de realizar diariamente muitas atividades em seus setores com o auxílio do uso de internet é que a CMB precisa deste serviço de natureza continuada para que essas atividades, que fazem o serviço público funcionarem, vai desde o envio eletrônico de documentos e e-mails bem como o acompanhamento de repasses diversos, pagamento de funcionários e fornecedores. Porém, para que estes serviços sejam desenvolvidos precisa-se que o sinal de internet banda larga de qualidade esteja disponível sempre, uma vez que sem esse serviço a Câmara Municipal praticamente para.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet faz-se necessário para que esta Casa de Leis e demais setores que são interligados a mesma, possam usufruir dos benefícios oferecidos pela internet, especialmente no que tange a eficiência no andamento dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, há a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de tais produtos já discriminado.

Considerando que o objeto de contratação requerida é de suma importância para o atendimento das necessidades dessa CASA;

Considerando que a falta desse serviço causará prejuízos a Câmara e sua representação, devido a serem serviços essenciais para o melhor desenvolvimento das atividades do núcleo administrativo.

Além disso, com os cuidados que se deve ter para não causar dano ao Erário, e conforme rege a legislação pertinente, encontra-se em anexo a pesquisa de preço realizada com uma empresa de atuação na área do objeto aqui tratado para não correremos o risco de contratar com preço acima do mercado. Assim, diante da real necessidade, e cumprindo o que reza a Lei 10.520/00 e 8.666/93, justifico nos termos acima, a abertura do Processo de Dispensa de Licitação art.24.

Encaminhe-se para o Setor competente para que sejam tomadas as devidas providencias para referida contratação.

Belterra-PA, 16 de março de 2021.

Maria de Lourdes de Souza Lima
Presidente da Câmara Municipal de Belterra



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ 991362121
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 001 /2021

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA

ASSUNTO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet Banda Larga com Link Dedicado para atender a Câmara Municipal de Belterra/PA.

**EMENTA: LICITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação de Empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet Banda Larga com Link Dedicado para atender a Câmara Municipal de Belterra/PA.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa **MWN TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA-ME**, para prestação de serviços relativos a fornecimento de conectividade de acesso à Internet Banda Larga com Link Dedicado, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Belterra/PA, conforme constante na Justificativa da contratação.

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ 991362121
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com
ASSESSORIA JURÍDICA



A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei de Licitações:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei** (grifo nosso).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ 991362121
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o **princípio da economicidade**.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
VILA AMERICANA Nº 213 CENTRO CEP: 68143 – 000
CNPJ: 01.614.120/0001 – 41 FONE/ 991362121
EMAIL: poder.legislativo_belt@hotmail.com
ASSESSORIA JURÍDICA



hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

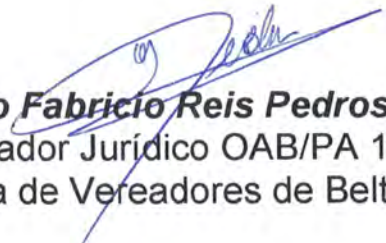
Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a contratação necessária seja de valor inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), valor não superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa **MWN TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.791.220/0001-13, com sede na Rua Viveiro UM, nº 20 , Bairro Centro, CEP 68143-000, na cidade de Belterra, Estado do Pará, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas.

Por derradeiro, encaminhe-se o presente parecer à Comissão solicitante para conhecimento e as devidas providências de praxe.

É o parecer. S.M.J.

Belterra, 19 de março de 2021.


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Procurador Jurídico OAB/PA 11424
da Câmara de Vereadores de Belterra/PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 01.614.120/0001-41



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2021
DISPENSA 001/2021**

**INSTRUMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BELTERRA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BELTERRA A EMPRESA MWN
TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA**, inscrita no CNPJ: 22.791.220/0001-13, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de BelterraPará, neste ato representada por sua titular a Sr.^a MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIMA, brasileira, portadora do RG nº 2712853 , CPF 48526150200 , residente e domiciliada na nesta cidadeBelterra Pará, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro a empresa **MWN TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA- ME** inscrita sob o CNPJ nº22.791.220/0001-13, sediada na Viveiro Um, nº 20, Bairro Centro– CEP 68143-000, Belterra-PA, neste ato representada pelo senhor EMANOEL LUCAS SOUSA NOGUEIRA DE MORAES, brasileiro, portador do RG nº 8525209 PC-PA e inscrito no CPF: 044.328.562.46, residente e domiciliado nesta cidade Belterra-PA, denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA-CMB

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/ mes	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA – CMB. (Endereço: Vila Americana, 213, Bairro centro,Beltterra/PA). Especificação: Link de internet dedicado de 30 megabytes via fibra óptica com roteador e garantia de 100% da banda contratada, e suporte técnico.	MÊS	09	R\$ 1.350,00	R\$ 12.150,00



CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço global ajustado para a aquisição do bem é de **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**. O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a entrega do bem licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO:

O objeto deverá ser fornecido de acordo com a requisição da Câmara.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO:

O produto será entregue após nota de ordem de compra demanda pela gestora do contrato, de acordo com a programação, anexo como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para aquisição do objeto deste contrato no exercício de 2021, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00- Outros serviços deterceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irremovíveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

8.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

8.3 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através secretaria ordenadora, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

8.4 Decorrente da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATANTE se obriga a:

8.4.1 Emitir a respectiva Ordem de Serviço;

8.4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado;

8.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do produto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

8.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente realizados na forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.8 Aplicar sanções administrativas e demais cominações legais, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9. CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência.



A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

A suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o bem.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais.

Atestar notas fiscais correspondentes ao serviço.

Pagar a contratada no valor resultante na forma do termo de referência.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Belterra ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da CMB, caberá rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- Advertência por escrito;
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Belterra.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 01.614.120/0001-41



E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 01 de abril de 2021.

Contratante
Câmara Municipal de Belterra
Maria de Lourdes de Souza Lima

22.791.220/0001-13
MWN TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA
EST. UM N.º 854
Centro - CEP 68.743-000
Belterra - Pará

Contratado

MWN TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.
CNPJ: 22.791.220/0001-13

TESTEMUNHAS

1. - 776.958.792-15
2. 830.708.412-41



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE BELTERRA
Vila Americana nº 213
Fone 93 35581152
Email: controlecamaradebelterra@hotmail.com

UNIDADE GESTORA INTERESSADA	CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 001/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESA	MARIA DE LOURDES DE SOUSA LIMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA, LINK DEDICADO, VIA FIBRA OPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

1. INTRODUÇÃO

O processo de dispensa de licitação nº 001/2021 que tem como órgão gerenciador a Câmara Municipal de Belterra deu entrada neste setor de controle interno para análise obrigatória.

2. DA ANALISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base no inciso 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Art 15 da Lei 8.666/93: As compras sempre que possível deverão:
(Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência).

Inciso 3º O sistema de registro de preço será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I – Seleção feita mediante concorrência.
- II – Estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados.
- III – Validade dos registros não superior a um ano.

Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA DE VEREADORES DE BELTERRA
Vila Americana nº 213
Fone 93 35581152
Email: controlecamaradebelterra@hotmail.com

3. DA CONCLUSÃO:

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos da lei e artigos supracitados acima; O processo encontra-se revestido das Formalidades Legais nas fases de habilitação, julgamento e contratação, podendo dá continuidade nos atos sequenciais. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e dos Fiscal de Contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Á elevada apreciação superior.

Belterra 26 de março de 2021.

AUSTRIM CRUZ DA SILVA

CONTROLE INTERNO

Port 003/2021